



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Valor

Contrato nº 00172/2021-CPL – Pregão Presencial nº 00020/2021

Contratada: CRM COMERCIAL LTDA

Objeto: AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA-PB.

Trata-se de processo relativo à Acréscimo de 25%, conforme manifestação Sr. VALDERI A. CARVALHO, Farmacêutico – CRF: 2182, devidamente pormenorizada, razão da necessidade de aditar o Contrato Institucional firmado com **CRM COMERCIAL LTDA**.

Há que se registrar interesse e necessidade da Administração Pública Municipal no aditivo do Contrato, em relação ao pedido de aditivo de contratos regulada a Lei n. 8666/1993 da seguinte maneira:

Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

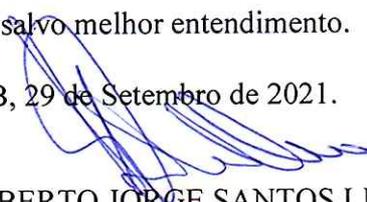
(...)

§1º contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Pelo exposto, opino pela confecção do termo aditivo, para acréscimo de 25% do valor total do ITEM 81, contrato, tendo em vista a informação contida nos autos, até o vencimento do mesmo, razão pela qual, segue, o termo aditivo para assinatura e publicação.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Itapororoca – PB, 29 de Setembro de 2021.


ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO
Consultor Jurídico
OAB-PB 11106